



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONE: (101) 244
35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 745/94

Regulamenta o art. 134 da Lei Orgânica Municipal, em relação aos serviços de Táxis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A exploração por particulares do serviço de táxi é considerada utilidade pública de interesse local, cuja permissão depende de ato do Poder Executivo, observados os preceitos do § 2º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal, aplicando-se o disposto na Lei Federal 8.666, de 21/jun/93 e ainda esta Lei.

Art. 2º - Sem prejuízo da documentação exigida aos candidatos pelo art. 27 e segts. da Lei Federal 8.666/93, serão ainda exigidos:

I - carteira nacional de habilitação, na forma da legislação pertinente;

II - certificado de propriedade do veículo, com seguro obrigatório e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores quitados;

III - vistoria atualizada do veículo, procedida pela Delegacia de Polícia local e visada pela respectiva Autoridade;

IV - certidão de antecedentes criminais fornecida pelas Secretarias Criminais da Comarca.

Parágrafo Único - Os documentos constantes dos itens I e II deste artigo serão apresentados em fotocópia autenticada.

Art. 3º - No julgamento dos candidatos habilitados, aplicar-se-á o disposto no art. 44 da Lei Federal 8.666/93, no que for aplicável.

Art. 4º - A proporção para outorga da permissão aos candidatos habilitados, será na razão de um veículo para cada mil habitantes no Município.

Art. 5º - Será obrigatório uso de taxímetro, bem como placa indicativa luminosa com a expressão "TÁXI" sob o teto do veículo.

Art. 6º - As tarifas serão estabelecidas por Decreto.

Art. 7º - Os pontos para estacionamento de táxis serão fixados pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONE: (101) 244
35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

Art. 8º - A permissão tratada nesta Lei será concedida sempre a título precário, em caráter pessoal, inadmitindo substituição do permissionário e o traspasse do serviço permitido a terceiros sem prévio assentimento do permitente.

Art. 9º - Será revogada a permissão sempre que o permissionário praticar, na exploração da atividade tratada nesta Lei, fato definido como crime ou contravenção, ou ocorrer motivo relevante que, a critério do permitente, justifique a revogação da permissão.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 526, de 10/jul/86, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 30 de março de 1994; 31º do Município.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal